



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

LEI Nº 147

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração da localização de Pontos de Táxis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal aprovou, e Eu Prefeito Municipal de Faxinal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) O Ponto de Táxi nº 3, localizado na -/ Rua Tiradentes ao lado do Hospital São Luiz, com capacidade para 09 (nove) veículos, fica transferido para a -/ mesma Rua ao lado das datas nºs. 18 e 19 da quadra nº 31 da planta desta cidade.

Art. 2º) O Ponto de Táxi nº 5, localizado ao lado da data nº 19 da quadra nº 11 na Rua Espírito Santo 7 ao lado do Ponto Rodoviário.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 1º de março de 1978.-

PAULO DJANIR RASTELLI
PREFEITO MUNICIPAL